



Fernando Alberti Afonso

OFICIAL INTERINO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

67.495

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: WALTER AFONSO - Oficial BEL.: FERNANDO ALBERTI AFONSO - Oficial Substituto

IMÓVEL:

UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 18 (dezoito) da quadra "E", situado no loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS", nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Aldair Augusto da Silva, lado par do logradouro, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, divide com o lote nº 19, medindo 25,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote nº 17 (Matricula nº 63.322), medindo 25,00 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com o lote nº 05 (Matricula nº 66.346), medindo 10,00 metros; encerrando uma área com 250,00 metros quadrados; distando cerca de 46,00 metros do início da curva de confluência da esquina com a Rua 14 (Quatorze); Cadastro Municipal nº 30.1.1.0618.00274.001.- **PROPRIETÁRIA:- PAUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta cidade, à Rua Tenente Nicolau Maffei, nº 1.040, Conjunto "A", Vila Ocidental e inscrita no CNPJ/MF nº 03.004.469/0001-97.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** matriculado sob nº 50.371, neste Serventia Registral em 22 de Outubro de 2010.- Presidente Prudente, 08 de Novembro de 2012.- O Oficial, *[Assinatura]* (Walter Afonso).....

R.1/67.495.- Presidente Prudente, 08 de Novembro de 2012.- Pela Escritura de Venda e Compra lavrada em 04 de Outubro de 2012, nas notas do 4º Tabelião desta cidade, Livro nº 343, fls. 280/282, arquivada nesta serventia, consta que a proprietária acima qualificada, PAUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, transmitiu por venda pelo valor de R\$- 22.049,13 e nas condições constantes do título a outorgada compradora, Sra. **SOLANGE DE SOUZA DIAS**, brasileira, costureira, RG. 23.989.029-2-SP e CPF. 099.390.488-23, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Luciano Lima Dias, brasileiro, comerciante, RG. 20.002.687-SP e CPF. 062.029.748-42, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aldair Augusto da Silva, nº 190, Residencial Parque dos Girassóis, o imóvel acima matriculado; estimado em R\$- 47.265,00 para efeito do presente registro. (Protocolado sob nº 193.747, em 10.10.2012).- O Oficial, *[Assinatura]* (Walter Afonso).....

R.2/67.495.- Presidente Prudente, 08 de Novembro de 2012.- Pela Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada em 04 de Outubro de 2012, nas notas do 4º Tabelião desta cidade, Livro 343, fls. 283/285, arquivada nesta serventia, de um lado como outorgantes **DEVEDORES** Srs. **SOLANGE DE SOUZA DIAS** e s/marido **LUCIANO LIMA DIAS**, acima qualificados; de outro lado como outorgado **CREADOR** o Sr. **GILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público estadual, RG. 6.355.902-SP e CPF. 780.922.138-87, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente ao advento da Lei nº 6.515/77, com Rosemary Oliveira da Silva, brasileira, comerciante, RG. 8.580.968-SP e CPF. 260.709.598-09, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quincas Vieira, nº 1.032; tem justo e contratado o seguinte: Os outorgantes são e se confessam devedores ao outorgado credor, da importância de R\$- 115.000,00 (cento e quinze mil reais), que se obrigam a resgatar, mediante as seguintes cláusulas e condições: 1ª) A dívida ora confessada, será paga pelos outorgantes devedores ao credor, em 46 (quarenta e seis) parcelas no valor unitário de R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representadas por notas promissórias emitidas pela outorgante devedora e avalizada pelo outorgante devedor, em favor do credor, sendo a primeira vencível no dia 1º de novembro de 2012, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como simples aviso; e só por força da presente escritura; 2ª) Em caso de inadimplemento, ou seja, o não pagamento das parcelas nas datas de seus respectivos vencimentos, acarretará o vencimento antecipado das demais, e ainda, uma multa irredutível de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, e juros de mora de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, e atualização pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, além do direito do credor executar de imediato os devedores; 3ª) Que os outorgantes devedores se obrigam a conservar em perfeito estado de conservação, durante a vigência desta escritura, o imóvel ora, bem

- cont. verso -

11.261-5-035001-050000-0814
documento registrado em 18/12/2014 às 15:28, sob o número WPPE147000670363
e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Protocolado em 18/12/2014 às 15:28, sob o número WPPE147000670363
confirmando o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009054-94.2014.8.26.0482 e código 1EBEDE.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 67.495

VMS DAS FOLHAS
01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
 BEL.: WALTER AFONSO - Oficial BEL.: FERNANDO ALBERTI AFONSO - Oficial Substituto

- cont. ...

como a mantê-lo em dia com todos os impostos, taxas e demais contribuições que recaem ou venham a recair sobre o mesmo; 4ª) Fica convencionado que os outorgantes devedores se obrigam, ainda, a não alienar sob qualquer forma, o imóvel ora, a não ser com a concordância do outorgado credor, que poderá concordar ou não, ficando essa concordância a seu único critério, ficando também expressamente vedada a constituição de qualquer outros ônus ou segunda hipoteca pelos outorgantes devedores, com relação ao imóvel objeto da garantia, sendo que essa hipótese dará motivo ao vencimento imediato da dívida ora confessada, considerando o crédito como totalmente exigível, podendo, assim, o ora credor, de imediato pleitear as ações e execução necessárias contra os outorgantes devedores; 5ª) Os outorgantes devedores se comprometem, desde já, a reforçar ou substituir a garantia hipotecária ora apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do credor, caso ocorra a sua depreciação ou qualquer ação que venha a atingir o bem hipotecado, reforço ou substituição cuja aceitação dependerá sempre de prévia anuência do credor; 6ª) Os outorgantes devedores se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, e às suas expensas, registrar esta escritura imediatamente, para que produza os efeitos legais, bem como a averbar na matrícula do respectivo imóvel, as benfeitorias que venham a ser incorporadas ao objeto da garantia concedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data; 7ª) Que as obrigações contidas na presente escritura, serão cumpridas pelas partes, seus herdeiros e sucessores; 8ª) Que, fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dívidas oriundas da presente escritura; 9ª) Se o credor tiver necessidade de recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais, para reaver o seu capital corrigido e juros, se obrigam os outorgantes devedores a pagar todas as despesas necessárias, além de honorários advocatícios, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da causa, custas e outras despesas legais. Em garantia da dívida ora confessada, os outorgantes devedores dão ao outorgado credor, em primeira, única e especial **HIPOTECA**, o imóvel objeto da presente matrícula. As partes estabelecem para o imóvel ora, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor esse fixado para observar-se do disposto no artigo 1.484, e parágrafo único do artigo 1.428, ambos do Código Civil Brasileiro. Demais condições constam do título. - (Protocolado sob nº 193.749, em 10.10.2012). - O Oficial *[Assinatura]* (Walter Afonso).....

<p>2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE Bel. Fernando Alberti Afonso - OFICIAL INTERINO</p> <p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extralida nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73.</p> <p>Eu, Sivaldo dos Santos Gomes, Escrivente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.</p> <p>Presidente Prudente-SP, 18 de dezembro de 2014.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>PRAZO DE VALIDADE: Para fins do disposto no inciso IV do Art.1º do Dec.Fed. nº93.240/06, e letra "d" do Item 12 do Cap. XIV do Prov. CGJ 58/89, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.</p>	<p>Valor Certidão.</p> <p>OFICIAL.....24,04 ESTADO.....6,84 IPESP.....5,06 REG. CIVL.....1,27 TRIB. JUST.....1,27 TOTAL.....38,48</p> <p>Selos pagos por verbo</p>
--	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO PESENTE e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 18/12/2014 às 15:28 , sob o número WPPE14700670363 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009054-94.2014.8.26.0482 e código 1EBEDE.